

TERMO Nº 134/23

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE MEDEIROS
NETO, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede administrativa na cidade de Salvador/BA, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Sr. **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, com a interveniência da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau, representada pela Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO/BA**, inscrito no CNPJ nº 13.786.520/0001-13, com sede na Av. Oscar Cardoso, 135, Sede, Medeiros Neto/BA, CEP: 45.960-000, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito, Sr. **ADALBERTO ALVES PINTO**, portador no CPF nº 215.543.746-34, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/59523 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, no Decreto Judiciário TJBA nº 593/2022 e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto a Cessão de Uso de bem imóvel (SALA), localizada na Av. Deolisano Rodrigues de Souza, Distrito de Itupeva, Medeiros Neto/BA, pelo **CEDENTE** para implantação de Ponto de Inclusão Digital - PID, em favor do **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

1.1.1 A presente cessão de uso é destinada ao atendimento dos jurisdicionados com residência no Distrito de ITUPEVA, termo Judiciário da Comarca de MEDEIROS NETO/BA, que não dispõem de acesso à tecnologia adequada para alcançar os serviços remotos, como conexão à internet compatível com a execução do serviço e dispositivos

1

ADALBERTO ALVES PINTO:215 54374634
Assinado de forma digital por ADALBERTO ALVES PINTO:21554374634
4
Dados: 2023.11.28 16:01:43 -03'00'



digitais, bem como aqueles que não apresentam conhecimentos suficientes para acessar tais serviços sem auxílio, objetivando a realização de audiências por meio do sistema de videoconferência e acesso, irrestrito, ao Balcão Virtual e à Central de Agendamento para atendimento remoto, bem como ao Serviço Digital Assistido, evitando o deslocamento do jurisdicionado à sede da comarca e gastos relevantes para a economia doméstica e para o erário.

1.1.2 Os serviços descritos no subitem anterior poderão ser expandidos de acordo com o interesse dos partícipes, bem como mediante prévio convênio com outras instituições de interesse da justiça.

1.1.3 De modo a resguardar a atuação autônoma, harmônica e independente dos Poderes, a sala cedida ficará disposta em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, que o acomode de modo seguro e salubre, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Constituem obrigações comuns a ambos os partícipes:

3.1.1 Promover a maior integração possível entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo.

3.1.2 Realizar reuniões e outras iniciativas necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste instrumento.

3.1.3 Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes, visando à otimização dos recursos, humanos e financeiros, empregados neste Acordo.

3.1.4 Conduzir todas as atividades com eficiência dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

3.2 Constituem obrigações do **CEDENTE**:

3.2.1 Disponibilizar espaço físico adequado, com acesso à internet compatível com a execução do serviço, câmeras de acesso ao ambiente, linha telefônica móvel ou fixa e equipamentos de informática (computador, monitor, webcam, teclado, mouse e headset) para acolhimento dos jurisdicionados e prestação dos serviços objeto deste Acordo.

3.2.2 Fornecer mobiliário para suprimento da sala, conforme especificação de layout, atendendo aos requisitos mínimos de:

- a) 1 (um) computador;
- b) 2 (duas) mesas brancas – uma para uso do servidor e outra para atendimento ao jurisdicionado;
- c) 4 (quatro) cadeiras padronizadas – duas para utilização do servidor e do munícipe e duas para a espera.

3.2.3 Custear as despesas operacionais de energia elétrica, telefone, água, segurança, limpeza e internet, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos.

3.2.4 Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos colaboradores.

3.2.5 Indicar um servidor municipal, preferencialmente bacharel em direito, para atuar no atendimento aos jurisdicionados, conforme capacitação realizada pelo TJBA, no uso do sistema de webconferência e no Serviço Digital Assistido.

3.2.6 Seguir as orientações técnico-administrativas e jurisdicionais estabelecidas pelo **CESSIONÁRIO**.

3.2.7 Manter o funcionamento da sala, em dias úteis, no horário das 08:00h às 18:00h, respeitados os feriados locais.

3.3 Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.3.1 Fiscalizar a implantação do serviço e o uso do bem, zelando pelo atendimento dos requisitos dispostos neste instrumento.

3.3.2 Fazer uso do imóvel unicamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, não podendo dar-lhe destinação diversa, nem ceder, locar, transferir, no todo ou em

parte, o seu uso a terceiros, salvo por autorização expressa do **CEDENTE**.

3.3.3 Observar o fiel cumprimento deste Acordo, comprometendo-se a devolver o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

3.3.4 Promover o treinamento do servidor público municipal responsável pelo atendimento ao cidadão e pelo uso do sistema de webconferência.

3.3.5 Instalar sistema de videoconferência nos computadores necessários à execução dos serviços objetos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1 Cada partícipe será responsável por todas as obrigações relacionadas a cada um dos seus servidores e/ou funcionários que atuarem na operacionalização e viabilização deste Convênio.

4.1.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre os partícipes, não sendo devidas, entre eles, as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre as partes qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O gerenciamento do Acordo de uso será feito pela Diretoria do Fórum da Comarca de MEDEIROS NETO e pela Prefeitura Municipal de MEDEIROS NETO/BA que fiscalizarão o presente instrumento, designando representantes, que serão indicados em ato próprio, mediante portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1 As benfeitorias e os melhoramentos realizados no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**.

6.2 Qualquer alteração estrutural ou de layout no espaço cedido durante a sua utilização será previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



7.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO

8.1 Esta Cessão de Uso será concedida a título gratuito, não gerando qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.2 Cabe ao **CEDENTE** o pagamento das despesas com energia elétrica, telefone, água, internet, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste instrumento, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel e os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Será providenciada, pelo **CESSIONÁRIO**, a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo legal, conforme previsto no art. 131, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/59523

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Acordo será o da Comarca de Salvador - BA, capital do Estado da Bahia, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

13.2 E assim, por estarem em concordância, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

COORDENAÇÃO DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU
DESª. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Coordenadora

ADALBERTO ALVES Assinado de forma digital por
ADALBERTO ALVES
PINTO:2155437463 PINTO:2155437463
4 Dados: 2023.11.28 16:03:01
-03'00'

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO
ADALBERTO ALVES PINTO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - 1ª PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA, Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Telefone: (71) 3372-5153		
Nome do responsável: Nilson Soares Castelo Branco	Cargo: Presidente	
Nome do responsável: Cynthia Maria Pina Resende	Cargo: Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau	

2 - 2ª PARTÍCIPE

Nome: MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO		
Endereço: AV. OSCAR CARDOSO, Nº 135		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: MEDEIROS NETO/BA	CNPJ: 13.786.520/0001-13
Telefone: (73) 99958-8563		
Nome do responsável: Adalberto Alves Pinto	Cargo: Prefeito	

3 - DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

Título do Projeto: JUSTIÇA PARA TODOS		
O objeto do termo de compromisso consistirá na implementação de um Ponto de Inclusão Digital – PID. O PID terá por finalidade o atendimento aos munícipes, sem que tenham que se deslocar até a sede da comarca, para que possam consultar seus processos, ter acesso ao Balcão Virtual, à Central de Agendamentos e ao Serviço Digital Assistido. Metas deste plano de trabalho: ampliar o acesso à Justiça aos jurisdicionados residentes em municípios que não possuem sede de comarca, através de um PID, bem como, redução de gastos relevantes para a economia doméstica e para o erário. A aferição das metas terá periodicidade mensal e basear-se-á na lista de presença e nos agendamentos da sala de atendimento.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário.		
Período de execução: 60 meses	Início:	Término:

4 – CRONOGRAMA DO PROJETO

Instalações:	O segundo participe dispõe de espaço físico necessário para a instalação do PID.
Equipamento:	O segundo participe dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) servidores(as) que atuarão como facilitadores serão submetidos à capacitação pelo TJBA.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes.

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Município, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

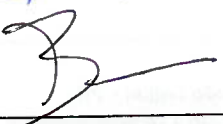
Salvador, 28/11/2023
Local e Data

ADALBERTO ALVES Assinado de forma digital por
ADALBERTO ALVES
PINTO:21554374634
Dados: 2023.11.28 16:06:22 -03'00'

Município de Medeiros Neto/BA

7 – APROVAÇÃO

Salvador, 28/11/2023
Local e Data


Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ADALBERTO ALVES Assinado de forma digital por
ADALBERTO ALVES
PINTO:21554374634
Dados: 2023.11.28 16:06:40 -03'00'

Município de Medeiros Neto/BA

